Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ nº 62.448.543/0001-23, processo nº MTIC 362.322 de 1946, registrada no livro 15, fls. 78, em 07/03/46, com sede na Capital do Estado de São Paulo na Rua Barão de Itapetininga, 255, conjunto 304/305, por intermédio do seu Presidente, convoca toda a categoria para as assembleias gerais extraordinárias a serem realizadas nas datas, horários e locais conforme quadro abaixo, sendo que em segunda chamada a assembleia se dará com qualquer número de presentes, para discutir e deliberar sobre procedimentos e formalidades para a cobrança e desconto da contribuição sindical, nos termos dos artigos 513; 545 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, com as alterações da Lei nº 13.467/2017 e Medida Provisória nº 808/2017.

São Paulo, 24 de novembro de 2017.

Glicério Diniz Maia - Presidente.

Data	Horário	Local
30/11/2017	10:30h primeira chamada 11:00h segunda chamada	**Sorocaba** - Rua Conde D Eu, 142 - Vergueiro - Sorocaba - SP
01/12/2017	18:00h primeira chamada 18:30h segunda chamada	**Ribeirão Preto** - Rua Dr. Soares Romeu, 404 - Jd São Luiz, Ribeirão Preto - SP
02/12/2017	09:30h primeira chamada 10:00h segunda chamada	**São Paulo** - Rua Barão de Itapetininga, 255, conjunto 1009/1010, 10º andar
07/12/2017	10:30h primeira chamada 11:00h segunda chamada	**Bauru** - Rua Manoel Pereira Rolla, 14-14, Vila Nova - Bauru - SP
14/12/2017	10:30h primeira chamada 11:00h segunda chamada	**Campinas** - Rua Ibsen da Costa Manso, 30 - lote 19 - Jd. Chapadão - Campinas - SP

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1003536-08.2014.8.26.0100.

O (A) MM. Juiz (a) de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro Central Civil, Estado de São Paulo, Dr. Valdir da Souza Queiroz Junior, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a (o) **AUTO POSTO VILA MONTE VERDE LTDA.,** CNPJ nº 07.659.348/0001-34, Rua Professor Alexandre Correia, 07, Jardim Vitória Regia, CEP 05657-230, São Paulo – SP, que lhe foi proposta uma ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança por parte de Petrobras Distribuidora S/A, alegando em síntese: para o fim de declarar rescindido o contrato de sublocação firmado entre as partes e determinar a desocupação imediata do imóvel, condenando-a, ainda, ao pagamento dos aluguéis e demais encargos inadimplidos, que perfazem o total de R$ 591.807,37 (Quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e sete reais e trinta e sete centavos), além do pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência. Encontrando-se o réu m lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o rei será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de outubro de 2017.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2017. 1. DATA, LOCAL E HORA: Aos 14 dias do mês de novembro de 2017, às 10 horas, na filial da Equatorial Energia S.A., localizada em Brasília/DF, no Setor SHS, S/N, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, salas 702 a 708, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO**: Convocação através de correio eletrônico a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselho"). **3. QUORUM DE PRESENÇA:** Presentes os seguintes membros do Conselho: Firmino Ferreira Sampaio Neto, Carlos Augusto Leone Piani, Eduardo Saggioro, Guilherme Mexias Aché, Marcelo Souza Monteiro, Luis Henrique de Moura Gonçalves, e José Jorge de Vasconcelos Lima. **4. MESA:** Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretário: Windsor Silva Santos Júnior. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** Autorização para realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Companhia ("Emissão"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei n° 12.431/11"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** Autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta; e **(iii)** Ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia para a implementação da Oferta. **5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: **(i)** nos termos do artigo 17, inciso "(l)", do estatuto social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais: **(a) Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de até R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais); **(b) Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de novembro de 2017 ("Data de Emissão"); **(c) Número da Emissão**: A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; **(d) Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(e) Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas até 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, sendo certo que deverão ser alocadas: **(i)** uma quantidade mínima de 300.000 (trezentos mil) e uma quantidade máxima de 700.000 (setecentos mil) Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e **(ii)** uma quantidade mínima de 100.000 (cem mil) e uma quantidade máxima de 500.000 (quinhentos mil) Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo). Eventual quantidade de Debêntures não colocada, observada a colocação da Parcela Garantia Firme (conforme definido abaixo), deverá ser cancelada; **(f) Número de Séries**: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de Coleta de Intenções (conforme definido abaixo), observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série", estas, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures") não poderá exceder o total de 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, observadas as quantidades mínimas e máximas previstas no item "(e)" acima; **(g) Espécie**: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com qualquer garantia fidejussória, garantia real ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos titulares das Debêntures ("Debenturistas") em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão; **(h) Portarias do Ministério de Minas e Energia**: As Debêntures da Segunda Série contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei n° 12.431, do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto n° 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n° 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN n° 3.947"), sendo os recursos captados por meio da Emissão aplicados em determinados projetos de investimento da Companhia como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") ("Projetos"). Nos termos da Lei nº 12.431, foram expedidas, pelo MME para enquadramento dos Projetos, as seguintes portarias específicas, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431/11 e do Decreto Presidencial n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Portarias MME" e "Decreto 8.874/16", respectivamente): Portaria do MME nº 173, de 27 de junho de 2017, Portaria do MME nº 175, de 27 de junho de 2017, Portaria do MME nº 176, de 27 de junho de 2017, Portaria do MME nº 177, de 27 de junho de 2017, Portaria do MME nº 178, de 27 de junho de 2017, Portaria do MME nº 179, de 27 de junho de 2017 e Portaria do MME nº 312, de 24 de outubro de 2017; **(i) Prazo e Data de Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), Resgate (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de (i) 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série", e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data(s) de Vencimento"). **(j) Conversibilidade**: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(k) Forma e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, incluindo o Segmento CETIP UTVM ("B3"), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(l) Destinação dos Recursos**: Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431/11, do Decreto 8.874/16, e da Resolução CMN 3.947/11, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures da Segunda Série serão utilizados exclusivamente para a realização de aumento de capital das sociedades de propósito específico, subsidiárias da Companhia, a serem indicadas na Escritura de Emissão, as quais destinarão tais recursos única e exclusivamente para a implementação dos Projetos, conforme serão detalhados na Escritura de Emissão. Os recursos líquidos captados com as Debêntures da Primeira Série serão destinados ao reforço de caixa da Companhia; **(m) Atualização Monetária das Debêntures**: O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a Data de Vencimento da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Debêntures da Segunda Série automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série", respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(n) Amortização Programada**: Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), Resgate (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em duas parcelas, com vencimento em [15] de [novembro] de 2023 e na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; **(o) Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI") acrescida de sobretaxa de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções ("Remuneração da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(p) Data de Pagamento da Remuneração**: Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), Resgate (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão (**i**); a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"); e (**ii**) a Remuneração da Segunda Série será paga anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"); **(q) Repactuação**: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(r) Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures**: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada série, que será realizada de forma independente entre cada série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, sendo certo que nos termos da Resolução do CMN nº4.476, de 11 de abril de 2016 ("Resolução CMN 4.476"), as Debêntures da Segunda Série somente poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ("Oferta de Resgate Antecipado"); **(s) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 15 de novembro de 2019, com relação às Debêntures da Primeira Série, e com aviso prévio aos Debenturistas da Primeira Série (de acordo com os procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão), de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio a ser previsto na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série"). **(t) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**: Não será admitida a realização, pela Companhia, de resgate antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série. **(u) Hipóteses Extraordinárias de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série**: a Companhia estará autorizada, extraordinariamente, a realizar o resgate (a) com relação às Debêntures da Segunda Série, de indisponibilidade do IPCA e do IGPM e a Companhia não chegue a um acordo com os Debenturistas sobre novo índice a ser utilizado em sua substituição ou não haja instalação em segunda convocação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal deliberação; (b) com relação às Debêntures da Primeira Série, de indisponibilidade da Taxa DI e a Companhia não chegue a um acordo com os Debenturistas sobre novo índice a ser utilizado em sua substituição ou não haja instalação em segunda convocação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal deliberação ou (c) com relação às Debêntures da Segunda Série, de alteração do tratamento tributário de forma a incidir imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, quando a Companhia estará autorizada, extraordinariamente, a realizar o resgate da totalidade das Debêntures, na forma e de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate"); **(v) Amortização Extraordinária Facultativa**: Não será admitida a realização, pela Companhia, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures de quaisquer das séries; **(w) Aquisição Facultativa**: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) de cada série, que será realizada de forma independente entre cada série, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, sendo certo que as Debêntures da Segunda Série somente poderão ser objeto de aquisição facultativa após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos deste item poderão ser canceladas, sendo certo que, no caso das Debêntures da Segunda Série, deverá ser observada a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II, da Lei n° 12.431, observado que, na presente data, o referido cancelamento de Debêntures da Segunda Série não é permitido pela Lei n° 12.431; **(x) Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); **(y) Vencimento Antecipado Automático**: Observadas as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, a ocorrência das hipóteses a seguir, conforme redação final a ser incluída na Escritura de Emissão, com relação à respectiva série das Debêntures, desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial: (**i**) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária devidas aos Debenturistas, na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a obrigação se tornar exigível; (**ii**) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou de suas controladas, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, e não devidamente elidido no prazo legal pela Companhia e/ou de suas controladas que, de forma individual ou agregada, representem 10% (dez por cento) da receita bruta da Companhia ou 10% (dez por cento) do ativo da Companhia, conforme verificado nas últimas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia antes do referido evento ("Controladas Relevantes"); (**iii**) pedido de auto-falência formulado pela Companhia e/ou de suas Controladas Relevantes; (**iv**) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Companhia e/ou de suas Controladas Relevantes; (**v**) **(1)** se a Companhia e/ou suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter(em) sido requerida(s) ou obtida(s) homologação judicial do referido plano; ou se a Companhia e/ou de suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, com exceção do processo nº 0005939.47.2012.8.14.0301 ("Recuperação Judicial Celpa"); **(2)** ocorrência de intervenção, pelo poder concedente, em Controlada Relevante, conforme aplicável, que possa implicar a extinção da respectiva concessão, conforme previsto no artigo 5º da Lei n° 12.767, de 27 de dezembro de 2012 ("Lei n° 12.767"), e desde que (a) a intervenção tenha como, ao menos um de seus fundamentos, a situação econômico-financeira da Controlada Relevante e (b) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6° da Lei n° 12.767; ou **(3)** ocorrência de convolação da Recuperação Judicial Celpa em falência; (**vi**) rescisão, caducidade, encampação, anulação, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos Contratos de Concessão ou transferência das concessões objeto dos Contratos de Concessão ("Concessões"), que, de forma individual ou agregada, represente em 10% (dez por cento) de sua receita bruta anual consolidada e/ou 10% (dez por cento) do ativo da Companhia, conforme verificado nas últimas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia antes do referido evento; (**vii**) transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (**viii**) questionamento judicial, pela Companhia, ou por qualquer de suas controladas sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão; (**ix**) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Companhia e/ou suas controladas, assim entendidas as dívidas contraídas pela Companhia e/ou por suas controladas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Companhia esteja sujeita, de acordo com instrumentos financeiros dos quais seja parte; (**x**) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão; (**xi**) violação pela Companhia e/ou suas controladas, bem como seus respectivos diretores e conselheiros, conforme reconhecido em decisão judicial transitado em julgado, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas); (**xii**) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Companhia em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal decisão; e (**xiii**) caso seja concedida em garantia ou de qualquer forma onerar o fluxo de dividendos a serem declarados, distribuídos, pagos pela Companhia Energética do Maranhão – CEMAR ("CEMAR") e pela Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA ("CELPA") – bem como por quaisquer sociedades que as sucederem ou das quais surgirem sociedades cindidas - à Companhia, tampouco estruturar operação com ações preferenciais resgatáveis de CELPA e/ou CEMAR - bem como de quaisquer sociedades que as sucederem ou das quais surgirem sociedades cindidas **(z) Vencimento Antecipado Não Automático**: Observadas as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, em caso de ocorrência das hipóteses a seguir, conforme redação final a ser incluída na Escritura de Emissão, com relação à respectiva série das Debêntures, desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura, se aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, nos termos da Escritura de Emissão: (**i**) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão; (**ii**) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Companhia e/ou suas controladas, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que não decorram de dívidas e/ou obrigações contraídas pela Companhia por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Companhia esteja sujeita, de acordo com instrumentos financeiros dos quais seja parte; (**iii**) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicável, no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Companhia e/ou as controladas, assim entendidas as dívidas contraídas pela Companhia e/ou pelas controladas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Companhia esteja sujeita, de acordo com instrumentos financeiros dos quais seja parte; (**iv**) se houver alteração do objeto social da Companhia de forma a alterar as suas atividades preponderantes; (**v**) distribuição, pela Companhia, em 2019 e/ou em 2020, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou a realização de resgate ou amortização de ações, em qualquer hipótese; (**vi**) distribuição, pela Companhia, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou a realização de resgate ou amortização de ações, em qualquer hipótese, caso a Companhia esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (**vii**) descumprimento pela Companhia, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres alternados, da manutenção do índice financeiro previsto na Escritura de Emissão: (**viii**) protestos de títulos contra a Companhia e/ou suas controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, (1) o protesto for cancelado, em qualquer hipótese, (2) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário, ou (3) tiver seus efeitos suspensos judicialmente; (**ix**) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações da Companhia nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) envolvendo a Companhia e/ou no âmbito do grupo econômico da Companhia, assim entendido as sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Companhia ("Grupo Econômico da Companhia"), exceto em caso de **(1)** cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) realizadas entre sociedades do Grupo Econômico da Companhia; **(2)** incorporação de ações envolvendo a Companhia com a finalidade exclusiva de realizar operações de aquisição de sociedades pela Companhia; ou **(3)** exclusivamente para os casos em que as referidas operações societárias envolvam a Companhia, de comprovação do cumprimento, pela Companhia, do disposto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, e ainda da regulamentação aplicável, inclusive os requisitos impostos pela Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.476; (**x**) rebaixamento da classificação de risco ("Rating") da Emissão decorrente de aquisição pela Companhia e/ou por qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Companhia de qualquer sociedade ou ativos de determinada sociedade, de modo que o Rating da Emissão (conforme atribuído pela Standard & Poor's ou Rating equivalente atribuído pela Fitch Rating ou a Moody's) seja rebaixado **(a)** para A- ou inferior, caso a Emissão possua Rating acima de A-; ou **(b)** em 1 (uma) nota (notch) ou mais, caso a Emissão possua Rating igual ou inferior a A-. Para fins desse item, serão consideradas como hipóteses de aquisição, exemplificadamente: qualquer cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo na hipótese do subitem 2 do inciso ix acima), compra de ações (incluindo operações em mercado primário ou secundário), compra de cotas de sociedade limitada, subscrição de debêntures conversíveis em ações, subscrição de cotas de fundo de investimento de qualquer espécie, compra de ativos (ainda que de forma parcial) de determinada sociedade sem que envolva diretamente uma operação societária, dentre outras. Fica desde já certo e ajustado que a Companhia não está obrigada a solicitar à Agência de Classificação de Risco a atualização do relatório de rating, de forma prévia ou posterior à conclusão da aquisição, de modo que a referida atualização ocorrerá a exclusivo critério da Agencia de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), no curso ordinário de suas funções, se for o caso; (**xi**) comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência material de qualquer declaração feita pela Companhia na Escritura de Emissão que afete materialmente e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Companhia; (**xii**) comprovação de que a Companhia prestou declaração que conhecia, na data de assinatura ou publicação do respectivo instrumento, conforme o caso, não ser verdadeira na Escritura de Emissão; (**xiii**) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Companhia e/ou as controladas, por valor individual ou agregado que ultrapasse R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), no prazo estipulado para cumprimento, exceto (a) se a Companhia comprovar, no prazo do artigo 523 da Lei nº 13.105, de 13 março de 2015 ("Código de Processo Civil"), ter obtido qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário; (**xiv**) redução do capital social da Companhia sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; (**xv**) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia na CVM; (**xvi**) (a) alienação de ativos ou de participações societárias pela Companhia, exceto por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação destes; ou (b) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Companhia, que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos (a) e/ou (b) acima, representem, em montante individual ou agregado, 10% (dez por cento) do ativo total da Companhia apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas; (**xvii**) arresto, sequestro ou penhora judicial de bens da Companhia e/ou das controladas, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem (a) clara e expressamente identificados nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016 e/ou do trimestre findo em 30 de junho de 2017; ou (b) devidamente indicados no Formulário de Referência da Companhia; (**xviii**) existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo legal, relativamente à prática de atos pela Companhia e/ou pelas controladas que importem (a) em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, (b) infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambienteou (c) crime relacionado ao incentivo à prostituição; (**xix**) não obtenção, não renovação (após o advento de seu termo final), cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou por suas Controladas Relevantes, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Companhia comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia e/ou de suas Controladas Relevantes, conforme o caso, até a obtenção ou renovação da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo; (**xx**) questionamento judicial, por qualquer terceiro, sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Companhia em até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que a Companhia foi citada judicialmente em relação a tal questionamento; e (**xxi**) caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; **(aa) Colocação e Procedimento de Distribuição**: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime